



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **PROJETO DE LEI N.º 97, DE 2018**

**(Dep. Rodrigo Correa Braga)**

Dispõe sobre a criação de Lei que promova a implantação de cursos Profissionalizante de idiomas (inglês, espanhol, francês, japonês, etc) na modalidade escrita e sinalizada para alunos deficientes auditivos ou surdos que estejam cursando o ensino médio ou

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:  
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS  
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

**APRECIÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS  
COMISSÕES



## **Projeto de Lei N° 97 /2018**

**Deputado Jovem Rodrigo Correa Braga**

DISPÕE sobre a criação de Lei que promova a implantação de cursos Profissionalizante de idiomas (inglês, espanhol, francês, japonês, etc) na modalidade escrita e sinalizada para alunos deficientes auditivos ou surdos que estejam cursando o ensino médio ou já tenham cursado nas escolas públicas visando oportunizar a esses cidadãos a acessibilidade laboral, educacional, a capacitação profissional e o intercâmbio entre surdos brasileiros com surdos de outros países.

### **O Congresso Nacional DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação de lei nacional que promova a implantação de cursos profissionalizantes de idiomas: inglês, espanhol, francês, japonês, etc na modalidade escrita e sinalizada (língua de sinais) para alunos deficientes auditivos ou surdos que esteja cursando ou já tenha cursado o ensino médio das escolas públicas bem como em estabelecimentos onde se promova cursos livres de idiomas.

**Parágrafo único.** Para efeito dessa lei, entende-se por cursos de idioma na língua de sinais o idioma sinalizado de um país escolhido a ser estudo (inglês, espanhol, francês, japonês, etc.) podemos entender melhor a importância dessa lei a través das informações sobre a acessibilidade de se oportunizar o intercâmbio internacional laboral, educacional e de capacitação profissional para pessoas com deficiência auditiva e surdos do Brasil e de outros países a través:

I – do ensino do idioma escolhido na modalidade escrita e sinalizada;

II- da possibilidade de intercâmbio cultural entre os alunos surdos brasileiros com alunos surdos de outros países;

III- da acessibilidade comunicacional, laboral e capacitação profissionalizante entre surdos brasileiros e estrangeiros;

IV- da garantia de aquisição de um idioma em seu currículo;

V- de oportunidade de trabalho e renda a través do turismo comercial;

VI- da ampliação de oportunidades de estudos (graduação, mestrado, doutorado, etc) fora do Brasil;

VII- da inserção do cidadão surdo no mercado de trabalho como guia turístico;

VIII- da realização pessoal, profissional e valorização da pessoa com surdez.

**Art. 2º** O acesso a esta formação é disponibilizada para alunos com deficiência auditivos ou surdos que estejam cursando o ensino médio ou já tenham cursado na rede de ensino público da Secretaria de Educação do Estado em que o individuo resida (more).

**Parágrafo único.** a implantação de cursos profissionalizantes de idiomas na modalidade escrita e sinalizada para alunos com deficiência auditiva ou surdos que esteja cursando ou já tenha cursado o ensino médio das escolas públicas auxiliará na comunicação e interação com pessoas surdas de outros países, facilitando o entendimento do aluno surdo brasileiro durante o contato e interação fora de seu país sem precisar de um mediador (tradutor-Intérprete), dando-lhe autonomia ao viajar para fazer intercâmbio, ir a estudos ou até mesmo ir a trabalho.

**Art. 3º** A formação do professor-instrutor apto para o exercício do ensino desses idiomas se dará por meio de alguns requisitos como: formação a nível superior em Licenciatura ou bacharelado em Letras libras, possuir domínio na língua de sinais do Brasil e do idioma escolhido a ensinar na modalidade sinalizada e escrita e diploma de proficiência na Libras e do idioma escolhido a ser ensinado.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em Manaus, 23 de Maio de 2018.

**Rodrigo Correa Braga**

**Deputado Jovem**

## JUSTIFICATIVA

Já está previsto na lei 10.436 de 22 de Abril de 2002 a inclusão da disciplina Língua brasileira de Sinais (LIBRAS) na grade curricular das instituições de ensino superior no Brasil. Mas para que o profissional das diversas áreas do conhecimento e da Educação tenha um bom desenvolvimento no curso é imprescindível que seja despertado nele a importância de proporcionar ao cidadão surdo a acessibilidade dentro dos órgãos públicos. Este Projeto de lei tem como tema a implantação de cursos de idiomas na língua de sinais na modalidade escrita e sinalizada para alunos do ensino médio ou que já tenham cursado das escolas públicas para pessoas com surdez e deficiência auditiva para que eles possam ter acesso a cursos de capacitação na sua língua e na língua de sinais internacional.

Fico feliz por ter sido este ano o primeiro surdo de Manaus a ser deputado jovem, talvez muitos ouvintes não saiba, mas nós surdos temos uma história a contar. Uma história de dor, de lágrimas e de traumas vividos por muitos anos. Desde a antiguidade os grandes filósofos achavam que éramos retardados e que não pensávamos. A partir daí o mundo virou as costas pra nós, muitos surdos como eu foram mortos jogados nos mares jogados aos crocodilos e até jogados em fogueiras por não nos entenderem. Hoje com a lei de libras eu posso sinalizar, posso mostrar as pessoas que eu sei pensar, que eu sou apenas surdo e que posso opinar e posso dar minha contribuição para o meu país de forma a ajudar aqueles que como eu sofremos preconceitos até hoje por sermos surdos.

Muito me entristeço com algumas situações que vejo no dia a dia, sou surdo e me orgulho disso tenho minhas opiniões próprias e penso em ajudar os surdos de nosso país e Por isso a criação desse projeto que tem o objetivo de despertar o interesse em proporcionar ao cidadão surdo a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho e na sociedade pelo estudo de um novo idioma, não só como elemento cultural, mas também como instrumento profissionalizante para conseguir uma carreira com grandes sucessos dentro do processo de inclusão social.

A boa relação entre as pessoas depende da comunicação oral, gestual e depois da escrita. Já que as comunidades de surdos usam a LIBRAS aqui no Brasil então não podemos negar a esse cidadão o direito de poder interagir com pessoas surdas de outros países na modalidade escrita e sinalizada uma vez que o surdo se comunica por sinais.

Como o melhor caminho para a aprendizagem é a leitura e a prática, propomos este projeto que poderá no futuro ajudar na vida profissional dos nossos alunos e cidadãos surdos o direito de serem capacitados com a aquisição de novos idiomas para ajudar a atender e ajudar turistas surdos que aqui chegam ou surdos brasileiros que vão para outros países sem conhecer o idioma do país pra onde vai.

É significativo que as instituições que atuam na área de educação e demais órgãos de nossa sociedade passem a adotar em seus planos de capacitação e treinamentos, o estudo de idiomas em língua de sinais para os alunos com deficiência auditiva e surdos para que os mesmos possam assim se socializar através da troca de experiências ao aprender um idioma novo e até mesmo através de uma cultura diferente da cultura dos ouvintes fazendo assim parte do processo de inclusão social entre pessoas surdas.

As dificuldades encontradas por muitos profissionais da educação quando se deparam com essa clientela são diversas, trazendo às vezes problemas para o surdo como, por exemplo, o ato de se perder em um determinado lugar por não saber o idioma escrito e sinalizado daquele país, por exemplo um diagnóstico errado em um consultório médico que acaba levando muitas vezes o paciente surdo à morte, precisamos adaptar-nos à realidade ou ao mundo do surdo que possui uma cultura, uma identidade e língua própria. O maior objetivo deste projeto é fazer com que os profissionais de nossa política e da educação façam uma reflexão sobre a importância de dar um atendimento mais digno ao cidadão surdo, levando à satisfação através do uso de sua língua e da língua de sinais de outros países.

O fundamental hoje é preparar capacitar não só os surdos, mas ouvintes profissionais da educação para que possam dar uma capacitação aos surdos neste nosso mundo globalizado que acaba excluindo essas pessoas pela não valorização do ser humano surdo como um cidadão que possui uma língua própria e que necessita de um atendimento especial já garantido pela lei 10.436 de 24 de Abril de 2002 no Brasil e outras leis de acessibilidade e de outros países onde existem surdos.

Espero que nos dias de hoje as pessoas não vejam mais o ser surdo como um doente, um doido ou um incapacitado que não pode participar da sociedade por ser surdo, eu sou somente surdo e uso língua de sinais, mas eu penso e sei que sou capaz até que muitos que se dizem normais. Quero somente ter a chance com esse projeto de poder ajudar surdos de todo o Brasil com este projeto de Lei que visa a informação e gera um melhor direcionamento a alunos com deficiência auditiva ou surdos que procuram uma capacitação para entrar no mercado de trabalho ou tenha o desejo de estudar fora do Brasil e manter um intercâmbio cultural em outros países a través da aquisição de um novo idioma que por muitos anos lhes vem sendo negado.

Peço o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da matéria, tendo em vista o alto valor social no que tange a inclusão social, educacional, acessibilidade comunicacional e laboral do cidadão surdo brasileiro que encerra.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de Maio de 2018.**



**Rodrigo Correa Braga**

**Deputado Jovem**



## **PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2018**

### **Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)**

#### **Projeto de Lei Nº 97, de 2018**

Do(a) Deputado(a) jovem Rodrigo correa Braga

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Lei que promova a implantação de cursos Profissionalizante de idiomas (inglês, espanhol, francês, japonês, etc) na modalidade escrita e sinalizada para alunos deficientes auditivos ou surdos que estejam cursando o ensino médio ou já tenham cursado nas escolas públicas visando oportunizar a esses cidadãos a acessibilidade laboral, educacional, a capacitação profissional e o intercâmbio entre surdos brasileiros com surdos de outros países.

RELATOR(A): Aluizio Ferreira da Silva Sobrinho

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 97/2018 de iniciativa do deputado Rodrigo Correa Braga promove a implantação de curso profissionalizante dos idiomas inglês, espanhol, francês e japonês para deficientes auditivos ou surdos de Ensino Médio de escolas públicas federais.

Argumenta o autor que a implantação de curso profissionalizante de idiomas na modalidade escrita e sinalizada para os alunos com deficiência auditiva ou surdos facilitará o entendimento do aluno surdo durante o contato e interação fora do país sem a necessidade de mediação, oferecendo autonomia ao viajar, ao fazer intercâmbio e outra atividade de estudo ou até mesmo para situações de trabalho.

## **II – VOTO DO RELATOR**

### **1. DA CONSTITUCIONALIDADE**

O projeto não apresenta vício de competência, pois o tema tratado é de competência da União, constado no Art. 24 da CF/88.

Quanto ao vício de iniciativa, este PL não o apresenta pois o tema tratado não é de competência exclusiva de nenhuma autoridade ou instituição, possibilitando desta forma a União abordar sobre o assunto.

Soma-se a isso que o conteúdo do projeto não viola nenhuma regra ou princípio constitucional.

## **2. DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O Projeto do Deputado Federal Rodrigo Correa Braga gera custos para a União, causando um aumento das despesas, entretanto, a Emenda foi feita de forma a torná-lo adequado financeiramente. Por essa razão, votamos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto.

Diante das análises realizadas, voto pela adequação financeira e orçamentária do PL.

## **3. DO MÉRITO**

A proposição legislativa busca solucionar o problema de pessoas deficientes auditivas quando viajam para fora do país.

A proposta beneficia a todos os deficientes auditivos e não prejudica ninguém.

Muitos alunos vão querer estudar, se dedicar mais, pois terão a oportunidade de um dia, no futuro, viajar para outros países e fazer um intercâmbio cultural.

Apesar de ser uma boa iniciativa legislativa, é necessária a adequação para que esteja claro quem vai oferecer os cursos profissionalizantes para os alunos, o que foi realizado por meio de uma emenda do relator.

Conhecer outras culturas é importante para a sociedade e fará muito bem aos alunos surdos. Entretanto, há outro obstáculo para a execução do projeto, pois não temos professores qualificados para ensinar as línguas estrangeiras, também em língua de sinais. Por isso, foi necessária a apresentação de outra emenda, com vista a habilitar os professores de línguas estrangeiras a exercer tal função.

O tema é extremamente relevante e oportuno. Nós, falantes, temos todas as oportunidades de comunicação. É necessário o oferecimento dessas oportunidades também para as pessoas surdas.

Assim, consideramos a Proposta meritória e importante para sociedade e, portanto, somos pela sua aprovação, com as emendas em anexo.

## **4. CONCLUSÕES**

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária da proposição e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei 97/2018 e pela aprovação das emendas de números 1, 2, 3 em anexo.

Sala da Comissão, 01 de outubro de 2018.

Deputado(a) Jovem Rodrigo Correa Braga  
Relator(a) Aluizio Ferreira da Silva Sobrinho

PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2018  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI  
Nº 97, DE 2018

“Atribui a competência de quem  
poderá ministrar os cursos  
profissionalizantes de que trata o projeto  
de lei 97/2018”

Autor: Rodrigo correa Braga  
Relator: Aluizio Ferreira da Silva Sobrinho

Acrescente-se o art. 4º ao projeto de lei nº 97 de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º Os cursos profissionalizantes em questão serão ministrados por professores de universidades federais que possuam formação na língua estrangeira em questão”.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2018.

Deputado(a) Jovem Rodrigo Correa Braga  
Relator(a) Deputado Jovem Aluizio Ferreira da Silva Sobrinho



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2018  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI  
Nº 97, DE 2018

“Acrescenta o artigo 5º ao PL  
97/2018”

Autor: Rodrigo correa Braga  
Relator: Alúzio Ferreira da Silva Sobrinho

Acrescente-se o art. 5º ao projeto de lei nº 97 de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 5º Os professores das universidades federais que ministrarem os cursos profissionalizantes, deverão receber treinamento em LIBRAS; promovido pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial”.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2018.

Deputado(a) Jovem Rodrigo Correa Braga

Relator(a) Deputado Jovem Aluizio Ferreira da Silva Sobrinho

PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2018  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI  
Nº 97, DE 2018

“Acrescenta o artigo 6º ao PL  
97/2018”

Autor: Rodrigo correa Braga  
Relator: Aluizio Ferreira da Silva Sobrinho

Acrescente-se o art. 6º ao projeto de lei nº 97 de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta lei entra em vigor após um ano de sua publicação”.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2018.

Deputado(a) Jovem Rodrigo Correa Braga  
Relator(a) Deputado Jovem Aluizio Ferreira da Silva Sobrinho

## **Projeto de Lei Nº 97, DE 2018**

### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião realizada no dia 4 de outubro do ano corrente, aprovou, com emendas, o Projeto de Lei Nº 97/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado(a) Jovem Aluizio Ferreira da Silva Sobrinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Correa Braga, Victor Andrei Schmidt, Evelyn de Oliveira Vitório, Vitória dos Santos Martins Queiroz, Tracy Neris Araujo, Aluizio Ferreira da Silva Sobrinho, Bianca Pastre, Gabriela Mendes Rocha, Camila Fonseca de Oliveira Granha, Lívia da Silva e Silva, Gabriel Willian Duarte Constantino, Tamires Petrizzi, Júlio César Umbelino de Souza

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2018.

Deputado Jovem **GABRIEL CONSTANTINO**

Presidente

